



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Termo de Credenciamento vinculado à Inexigibilidade nº 050/2025, Processo Administrativo nº 245/2025, Credenciamento 006/2025, que celebram entre si o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Artur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, representado pela Secretária Municipal de Saúde, CRISTIANE ANDRADE VIANA, autorizada pelo decreto Municipal nº 8.404 de 23 de janeiro de 2025 e Portaria nº 433 de 04 de junho de 2025.

CREDECIADA: FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 1694, Bairro Cachoeirinha, Município de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.130-122, inscrita no CNPJ nº 17.200.429/0006-30, representada por LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA, portador do CPF 325.456.066-34 e CI M1215405 SSP/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Credenciamento de empresas especializadas para realização de procedimento cirúrgico de mamoplastia redutora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços contratados deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias, após emissão da AUTORIZAÇÃO ou ORDEM DE SERVIÇO.

2.2 - Os serviços serão prestados sob demanda, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o paciente encaminhado a contratada.

2.3 - Os serviços deverão ser realizados no local e horário estabelecido pela Contratada.

2.4 - Os serviços serão realizados pela contratada, de acordo com Autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos, adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e o seguinte:

2.4.1 - Não serão aceitos serviços divergentes que não a contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do presente CREDENCIAMENTO correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da Prefeitura de Ibirité, dotação orçamentária:

02.13.02.10.302.0003.2075 - Manutenção das Atividades e Ações de Atenção de Média e Alta Complexidade - 3.3.50.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte 1500. Ficha 105.

3.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada para a Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após a realização do procedimento cirúrgico.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria, em crédito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 (trinta) dias após entrega da Nota Fiscal.

3.4 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para adequações e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela contratante.

3.6 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidor designado para recebimento dos bens.

3.7 - O setor responsável pelo recebimento dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

3.8 - O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO TERMO

4.1 O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços prestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

5.2 - Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 - Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

5.4 - Zelar e garantir a execução dos serviços em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;

5.6 - Responsabilizar-se pelos serviços prestados;

5.7 - Qualquer intercorrência que não esteja prevista no descritivo do serviço deverá:

5.7.1 Ser Comunicada imediatamente a Contratada com apresentação de documentação comprobatória;

5.7.2 - Internação adicional, UTI, reintervenção ou qualquer procedimento extraordinário **dependerá de autorização prévia da Contratada**, exceto risco iminente de morte;

5.7.3 - Todo evento deverá ser registrado em prontuário, BO clínico e relatório à regulação municipal;

5.7.4 - Valores adicionais ao contratado somente serão reconhecidos mediante autorização formal;

DA CONTRATANTE

5.8 - Dar aceite na Nota Fiscal do serviço executados;

5.9 - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

5.10 - Atestar a realização da capacitação via documento próprio que acompanhará a nota fiscal/fatura.

5.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada.

5.12 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do respectivo processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de o credenciado:

6.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

6.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

6.1.3. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

6.1.4 Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

6.1.5. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

6.1.6. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade;

6.1.7. Omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do edital;

6.1.8. Prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

6.1.9 Utilizar em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

6.1.10 Demais hipóteses previstas na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO

7.1 - FISCAL: Elba Cristina da Silva Mendes, matrícula nº 147.246.

7.1.1 - O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.1.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.1.3 - O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

7.1.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.1.5 - O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

GESTOR DO CONTRATO

7.2 - GESTOR: Magna Teresinha de Sousa, matrícula nº 147.732.

7.2.1 - O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

7.3 - O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1 As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/contratada que:

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.7 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.10 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

9.3.1 - PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

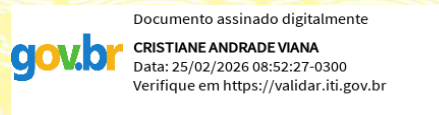
10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE a publicação deste Termo, por extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município de Ibirité.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirité para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo Contratual, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Termo Contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Ibirité, 25 de fevereiro de 2026.



CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CRENCIANTE

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA E SILVA
FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 867F-E187-C593-640D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULA ABRAS AUGUSTO (CPF 028.XXX.XXX-99) em 27/02/2026 09:34:39 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSIANE RODRIGUE DE ALMEIDA (CPF 036.XXX.XXX-92) em 27/02/2026 09:44:37 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LILIAN KATIUSCA MELO NOGUEIRA (CPF 059.XXX.XXX-26) em 28/02/2026 09:47:49 GMT-03:00
Papel: Validador
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ HENRIQUE DE SOUSA E SILVA (CPF 325.XXX.XXX-34) em 02/03/2026 15:13:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://hospitaldabaleia.1doc.com.br/verificacao/867F-E187-C593-640D>